



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DOS MUNICÍPIOS EM

29/06/2022

CFE. LEI MUNICIPAL 0826/2020

Marieli Filippi
OAB/SC 47.248
Advogada

LEI N° .0873, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

ALTERA A LEI N° 0769, DE 02 DE MARÇO DE 2018 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SERVIDORES PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIQUEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENALDO MUELLER Prefeito de Riqueza, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o artigo 64, III, da Lei Orgânica, FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica alterado na totalidade o artigo 2° da Lei Municipal n° 0769, de 06 de junho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2° Os períodos fracionados das diárias serão indenizados da seguinte forma:

I - Superior a seis (6) horas e inferior a doze (12) horas, 50% (cinquenta por cento), do valor da diária;

II - Superior a doze (12) e inferior a dezoito (18) horas, 75% (setenta e cinco por cento), do valor da diária;

III - Superior a dezoito (18) horas: 100 (cem por cento), do valor da diária.

Art. 2° Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal n° 0769/2018.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Riqueza/SC, 28 de junho de 2022.

RENALDO MUELLER
Prefeito de Riqueza

ADEMAR ANTÔNIO PIGNAT

Secretário de Administração e Finanças